

## **RESOLUÇÃO Nº. 581 de 18 de dezembro de 2008.**

**Altera a Resolução n. 555, de 10 de julho de 2007.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.19, inciso I, da Resolução nº389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno) e considerando a conveniência e oportunidade em disciplinar o funcionamento da Universidade do Parlamento Cearense, RESOLVE:

**Art. 1º** - A Resolução n. 555 de 10 de julho de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - Fica criada a Instituição de Ensino Superior denominada Universidade do Parlamento Cearense - UNIPACE, órgão integrante da estrutura organizacional da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará com sede em Fortaleza - Ceará, sem fins lucrativos ou comerciais, com duração por tempo indeterminado e componente do sistema estadual de ensino.

**Art. 2º** - São objetivos da Universidade do Parlamento Cearense:

I - Promover o desenvolvimento humano, social, administrativo, político e econômico do Estado através de atividades de ensino, pesquisa e extensão, do aperfeiçoamento do serviço público, da formação e qualificação profissional dos servidores públicos em geral e dos cidadãos.

II - Prover soluções que contribuam para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo e da cidadania por meio da qualificação de parlamentares, técnicos, lideranças e cidadãos.

III - Desenvolver pesquisas de políticas públicas e atividades de ensino e extensão voltadas para o desenvolvimento humano, social, administrativo, político e econômico do Estado com inovação, excelência e responsabilidade cívica.

IV - Oferecer cursos de graduação, pós-graduação e de extensão, simpósios, seminários e congressos voltados para o desenvolvimento humano, social, administrativo, político e econômico do Ceará, ministrados pela própria Instituição ou por meio de convênio com outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras.

V - Realizar pesquisas de interesse do Estado, do Legislativo e da Gestão e Planejamento Público e divulgá-las por meio da publicação de obras, dissertações, monografias, revistas e boletins técnicos e científicos.

VI - Realizar seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, conferências, palestras e quaisquer outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento cultural e profissional dos servidores públicos, eventos abertos também aos demais cidadãos interessados.

VII - Oferecer cursos em todas as modalidades de ensino, inclusive as que utilizem recursos eletrônicos.

**Art. 3º** - São objetivos específicos da Universidade do Parlamento Cearense:

I - Oferecer aos servidores públicos do Estado, sobretudo aos do parlamento estadual e das câmaras municipais conveniadas, bem como e aos cidadãos interessados, conhecimentos específicos sobre as funções do Estado e do Legislativo;

II - Qualificar os servidores públicos nas atividades de suporte técnico-administrativo das funções do Estado;

III - Desenvolver a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, e dos cidadãos;

IV - Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Poder Legislativo.

**Parágrafo Único:** para consecução de seus objetivos poderá a Universidade do Parlamento Cearense promover, direta ou indiretamente, cursos, seminários, intercâmbios e celebrar convênios com instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras ou com professores e pesquisadores nacionais ou estrangeiros, no país ou no exterior.

**Art. 4º** - A Universidade do Parlamento Cearense tem a seguinte estrutura organizacional:

**I – Conselho Universitário;**

**II - Presidência;**

- a) Assessoria de Marketing e Comunicação;
- b) Assessoria Jurídica

**III - Diretoria de Gestão e Ensino**

- a) Coordenação de Gestão e Planejamento;
- b-) Coordenação de Graduação e Pós-Graduação;
- c-) Secretaria Executiva.
- d-) Secretaria Acadêmica.

**IV - Diretoria de Pesquisa e Extensão**

- a) Coordenação de Pesquisa;
- b) Coordenação de Extensão;

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares e dos recursos do Fundo Especial da Universidade do Parlamento Cearense, Fundo Especial da Educação Legislativa.

**Art. 6º** Fica instituído o Regimento Interno da Universidade do Parlamento Cearense anexo à presente Resolução.” (NR).

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado Domingos Filho  
Presidente

Deputado Gony Arruda  
Primeiro Vice-Presidente

Deputado Francisco Caminha  
Segundo Vice-Presidente

Deputado José Albuquerque  
Primeiro Secretário

Deputado Fernando Hugo  
Segundo Secretário

Deputado Hermínio Resende  
Terceiro Secretário

Deputado Osmar Baquit  
Quarto Secretário

# UNIVERSIDADE DO PARLAMENTO CEARENSE

## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I Dos Objetivos

**Art.1º** - A Universidade do Parlamento Cearense tem por objetivos:

I - Promover o desenvolvimento humano, social, administrativo, político e econômico do Estado através de atividades de ensino, pesquisa e extensão, do aperfeiçoamento do serviço público, da formação e qualificação profissional dos servidores públicos do Estado e dos cidadãos.

II - Prover soluções que contribuam para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo e da cidadania por meio da qualificação de parlamentares, assessores técnicos, lideranças e cidadãos.

III - Desenvolver pesquisas de políticas públicas e atividades de ensino e extensão e voltadas para o desenvolvimento humano, social, administrativo, político e econômico do Estado com inovação, excelência e responsabilidade cívica.

IV - Oferecer cursos de graduação, pós-graduação e de extensão, simpósios, seminários e congressos voltados para o desenvolvimento humano, social, administrativo, político e econômico do Ceará, ministrados pela própria Instituição ou por meio de convênio com outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras.

V - Realizar pesquisas de interesse do Estado, do Legislativo e da Gestão e Planejamento Público e divulgá-las por meio da publicação de obras, dissertações, monografias, revistas e boletins técnicos e científicos.

VI - Realizar seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, conferências, palestras e quaisquer outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento cultural e profissional dos servidores públicos, eventos abertos também aos demais cidadãos interessados.

VII - Oferecer cursos em todas as modalidades de ensino, inclusive as que utilizem recursos eletrônicos.

**Art. 2º** - São objetivos específicos da Universidade do Parlamento Cearense:

I - Oferecer aos servidores públicos do Estado, sobretudo aos do parlamento estadual e das câmaras municipais conveniadas, bem como aos cidadãos interessados, conhecimentos específicos sobre as funções do Estado e do Legislativo;

II - Qualificar os servidores públicos nas atividades de suporte técnico-administrativo das funções do Estado;

III - Desenvolver a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, e dos cidadãos;

IV - Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Poder Legislativo.

**Parágrafo Único:** para consecução de seus objetivos poderá a Universidade do Parlamento Cearense promover, direta ou indiretamente, cursos, seminários, intercâmbios e celebrar convênios com instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras ou com professores e pesquisadores nacionais ou estrangeiros, no país ou no exterior.

## **TÍTULO II**

### **Da Estrutura Organizacional**

**Art. 3º** - A Universidade do Parlamento Cearense tem a seguinte estrutura organizacional:

**I – Conselho Universitário;**

**II - Presidência;**

- a) Assessoria de Marketing e Comunicação;
- b) Assessoria Jurídica

**III - Diretoria de Gestão e Ensino**

- a) Coordenação de Gestão e Planejamento;
- b-) Coordenação de Graduação e Pós-Graduação;
- c-) Secretaria Executiva.
- d-) Secretaria Acadêmica.

**IV - Diretoria de Pesquisa e Extensão**

- a) Coordenação de Pesquisa;
- b) Coordenação de Extensão;

### **Seção I**

#### **Do Conselho Universitário**

**Art. 4º** - O Conselho Universitário constitui-se no órgão supremo de deliberação da Universidade do Parlamento Cearense.

**Art. 5º** - O Conselho Universitário é composto pelo Presidente e Diretores da Instituição, um (1) representante da Associação dos Servidores da Assembléia, 2 (dois) representantes do corpo docente e 2 (dois) representantes do corpo discente, com mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido por igual período.

**Art. 6º** - O Presidente do Conselho Universitário é o Presidente da Universidade do Parlamento.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Universitário:

I – Propor, acompanhar e avaliar as ações pedagógicas da Universidade do Parlamento Cearense;

II – Aprovar o Planejamento anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios,

estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas;

III – Deliberar sobre o valor das mensalidades devidas pelos alunos.

IV – Estabelecer o valor da remuneração do corpo docente dos cursos realizados pela Instituição;

V – Deliberar sobre a concessão de bolsas de estudo para os alunos;

VI – Acompanhar os planos de ensino, pesquisa e extensão da Universidade;

VII– Propor a criação, a transformação e a extinção de cursos de graduação e pós-graduação;

VIII – Analisar processos interpostos pelo corpo discente e docente;

IX - Sugerir alterações neste regimento;

**Parágrafo Único:** As decisões do Conselho Universitário serão tomadas por maioria simples de votos.

## **Seção II Da Presidência**

**Art. 8º** - O Presidente da Universidade do Parlamento Cearense dirige-a e representa-a exclusivamente em nível institucional, orientando suas políticas globais e setoriais e zelando pelo cumprimento da missão da instituição.

**Art. 9º** - A Presidência da Universidade do Parlamento Cearense será exercida por Deputado Estadual indicado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

**Art. 10** - A Presidência da Universidade do Parlamento Cearense tem como órgãos auxiliares:

- a) Assessoria de Marketing e Comunicação;
- b) Assessoria Jurídica.

**Art. 11** Compete ao Presidente da Universidade do Parlamento Cearense:

I - Representar institucionalmente a Universidade do Parlamento Cearense;

II - Orientar políticas, diretrizes e estratégias da Universidade do Parlamento Cearense;

III - Convocar e presidir reuniões do Conselho Universitário;

IV - Assinar certificados;

V - Assinar correspondência oficial;

VI - Cumprir e fazer cumprir o Regimento da Universidade do Parlamento Cearense;

VII – Propor ao Conselho Universitário a criação de núcleos de estudos ou de atividades específicas;

VIII – Apresentar, anualmente, à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, relatório das atividades da Universidade do Parlamento Cearense;

**Parágrafo único:** O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência aos demais Diretores da Universidade do Parlamento Cearense, conforme suas respectivas áreas de atuação.

### **Seção III Das Diretorias**

**Art. 12** - As Diretorias são órgãos executivos da Universidade do Parlamento Cearense e serão exercidas por profissionais indicados pela Mesa Diretora, preferencialmente entre os servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com formação de nível superior compatível com a função e com dedicação exclusiva à Universidade.

**Art. 13** - Compete à Diretoria de Gestão e Ensino:

I - Representar a Universidade do Parlamento Cearense junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e demais entidades externas nas ações e atividades de Gestão e Ensino;

II - Articular as ações das demais Diretorias;

III - Tomar as providências necessárias à regularidade e funcionamento administrativo das atividades da Universidade do Parlamento;

IV - Elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Universitário e submetido à Mesa Diretora da Assembléia Legislativa;

V - Administrar os gastos em sua área de atuação de acordo com a previsão orçamentária;

VI - Desenvolver, criar, coordenar, planejar, acompanhar, assessorar, consolidar informações e analisar as atividades de planejamento da Universidade em conjunto com as demais diretorias da Universidade;

VII - Planejar e coordenar, em conjunto com as demais Diretorias da Universidade, o orçamento da Universidade;

VIII - Elaborar a proposta pedagógica da Universidade;

IX - Apresentar proposta anual e plurianual de atividades docentes e discentes da Universidade;

X - Assinar documentos e a correspondência oficial da Universidade do Parlamento Cearense, nas ações e atividades de Gestão e Ensino;

XI - Dimensionar e viabilizar os recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros necessários às atividades da Universidade;

XII - Promover e participar de reuniões docentes para tratar de assuntos didático-pedagógicos;

XIII - Orientar e assessorar os docentes nas reuniões de coordenação de cursos;

XIV - Recomendar a indicação ou substituição de docentes;

XV - Controlar e encaminhar ao Conselho Universitário os resultados do rendimento escolar;

XVI - Planejar, em conjunto com os coordenadores de cursos, as atividades de orientação educacional e pedagógica.

XVII - Participar das reuniões do Conselho Universitário com direito a voz e voto;

**Art. 14** - Compete a Diretoria de Pesquisa e Extensão:

I - Representar a Universidade do Parlamento Cearense junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará e entidades externas, nas ações e atividades de Pesquisa e Extensão.

II – Planejar cursos de extensão, aprimoramento cultural e profissional dirigidos à comunidade em geral.

II – Definir projetos e executar as políticas e as diretrizes de pesquisas científicas e tecnológicas.

III - Planejar, executar e avaliar as atividades relacionadas às pesquisas científicas e tecnológicas.

IV – Coordenar a política de produção e de publicação científica na Universidade.

V - Assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Universidade do Parlamento Cearense, nas ações e atividades de Pesquisa e Extensão.

VI - Difundir as linhas de pesquisas na Universidade do Parlamento.

VII – Fomentar pesquisas, projetos e programas de tecnologia da informação.

VIII - Estimular projetos, pesquisas e programas específicos para Educação à Distância, proporcionando o aprendizado e otimizando a relação com o mundo virtual.

IX - Estimular projetos, cursos, programas por videoconferência.

IX – Desenvolver seminários, congressos, simpósios ou qualquer evento que proporcione a valorização de produções científicas e tecnológicas da Universidade.

X - Administrar os gastos de sua área de atuação de acordo com a previsão orçamentária.

XI - Participar da elaboração da proposta orçamentária e financeira da Universidade.

XII - Participar das reuniões do Conselho Universitário com direito a voz e voto.

#### **Seção IV Das Coordenações e Assessorias**

**Art.15** - As Coordenações e Assessorias serão exercidas preferencialmente por servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, com formação em nível superior.

**Art.16** - Compete às Coordenações e Assessorias:

I - Planejar, em conjunto com a Presidência ou Diretoria a que estejam vinculadas, cursos e programas a serem ofertados pela Universidade;

II - Coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Presidência ou a Diretoria a que esteja vinculada, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

#### **Seção V Da Secretaria Executiva**

**Art.17** - A Secretaria Executiva é o órgão de execução responsável pela administração geral da Universidade e compete-lhe:

I. Efetuar todos os serviços de secretaria referentes à Gestão e Planejamento, tais como:

a) Recepção e atendimento ao público;

b) Supervisão dos serviços burocráticos internos da Universidade;

c) Coordenação das atividades da Universidade relacionadas com: recursos humanos, almoxarifado de material de consumo, protocolo, comunicações, arquivos e serviços de secretaria para atendimento ao Conselho Universitário e à Diretoria de Ensino e Gestão;

II - Receber e tramitar para as demais Diretorias solicitações de materiais e serviços, bem como, acompanhar sua execução e informar aos solicitantes quando necessário;

III - Coordenar e supervisionar os trabalhos dos servidores técnicos e administrativos da Universidade;

IV – Executar, juntamente com as demais Diretorias, o controle orçamentário da Universidade;

V - Secretariar e lavrar atas das reuniões do Conselho Universitário e promover o seu arquivamento;

mento.

VI - Prover os insumos, em pessoal, equipamento e materiais, necessários às atividades da Universidade do Parlamento Cearense;

VII - Supervisionar os trabalhos de serviços gerais, manutenção e conservação de equipamentos e instalações da Universidade;

VIII - Redigir, expedir e arquivar ofícios, ordens de serviço, circulares, telegramas, fax e outros atos da Presidência e demais Diretorias da Instituição;

### **Seção VI Da Secretaria Acadêmica**

**Art.18** - A Secretaria Acadêmica é o órgão de execução responsável pela administração acadêmica da Universidade e compete-lhe:

I - Manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

II - Providenciar os diários de classe ou listas de presença;

III - Expedir certificados;

IV - Manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

V - Elaborar a correspondência acadêmica da Universidade do Parlamento Cearense;

VI - Prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas acadêmicos;

VII - Manter calendário atualizado dos eventos da Universidade, para instrumentalizar a Presidência e as Diretorias;

VIII - Expedir documentos acadêmicos nos âmbitos interno e externo;

IX - Manter atualizada uma coletânea de leis, decretos, portarias, circulares, instruções normativas e resoluções educacionais;

X - Cadastrar os processos acadêmicos e manter atualizado o registro e andamento dos mesmos;

XI - Redigir, expedir e arquivar ofícios, ordens de serviço, circulares, telegramas, fax e outros atos da Diretoria de Ensino e Extensão;

XII - Manter arquivo organizado.

### **TÍTULO III Da Biblioteca**

**Art. 19** - A Universidade do Parlamento Cearense utilizará a Biblioteca Cesar Cals de Oliveira da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, conforme Ato Normativo da Mesa Diretora.

### **TÍTULO IV Da Estrutura Acadêmica**

**Art. 20** – A Universidade do Parlamento do Cearense ministrará:

I - cursos de graduação;

II - cursos de pós-graduação;

III - cursos de aperfeiçoamento;

IV - cursos de extensão e outros.

**Art. 21** - Os cursos de graduação poderão ser ministrados isoladamente ou em cooperação com outras instituições de ensino superior e serão abertos a candidatos com o nível médio concluído que preencham os requisitos preestabelecidos.

**Art. 22** - Os cursos de pós-graduação serão abertos a candidatos que possuam formação superior portadores de diplomas de nível superior que preencham os requisitos preestabelecidos.

**Art. 23** - Os cursos de aperfeiçoamento, abertos a graduados, visam a atualizar e ampliar conhecimentos e técnicas em áreas específicas dos cursos ministrados.

**Art. 24** - Os cursos de extensão e outros, abertos a candidatos que atendam aos requisitos exigidos, destinam-se à difusão de conhecimentos e técnicas que elevem os padrões da cultura e eficiência da comunidade.

### **TÍTULO V Das Vagas e dos Turnos**

**Art. 25** – O número de vagas para cada curso da Universidade do Parlamento Cearense, bem como seu período de funcionamento, será estabelecido por Portaria ou Edital do Presidente, ouvidos os órgãos competentes.

### **TÍTULO VI Do Calendário Acadêmico**

**Art. 26** – As atividades da Universidade serão escalonadas em Calendário Acadêmico Anual, enviado ao Conselho Estadual de Educação, dele constando os períodos letivos, a suspensão de aulas, as provas e as datas para acesso.

## **TÍTULO VII**

### **Do Processo Seletivo**

**Art. 27** - O ingresso nos cursos da Universidade do Parlamento Cearense far-se-á mediante Processo Seletivo, que terá por finalidade a avaliação e classificação dos candidatos para a realização do respectivo curso.

**Art. 28** - O Processo Seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção constituída por três (3) membros, entre eles o Coordenador do Curso, e dois outros nomeados pelo Presidente, mediante Portaria.

**Art. 29** - Os critérios de seleção de alunos da Universidade são:

I – Análise do currículo;

II – Análise do Histórico Escolar;

III – Entrevista;

IV – Seleção Pública.

**Art. 30** - A Universidade poderá realizar outros Processos Seletivos quando as vagas ofertadas não forem preenchidas;

**Art. 31** - A realização do Processo Seletivo será divulgada por meio de Edital, publicado no Diário Oficial do Estado e em outros meios de comunicação.

**Art. 32** - Os casos não previstos neste Regimento e no Edital do Processo Seletivo serão resolvidos pelo Coordenador do Curso respectivo, juntamente com a Comissão de Seleção.

## **TÍTULO VIII**

### **Das Matrículas**

**Art. 33** - Os candidatos classificados dentro do limite de vagas estabelecido no Edital do Processo Seletivo deverão requerer sua matrícula no respectivo curso, juntando ao requerimento os seguintes documentos:

I – Cópia reprográfica de diploma do nível requerido pelo edital devidamente registrado;

II – Cópia reprográfica autenticada do documento de identidade e do CPF;

III – Currículo;

IV – Duas fotos 3 x 4 recentes;

V – Cópia do histórico escolar;

VI – Comprovante de endereço;

VII – Comprovante de pagamento da taxa de matrícula.

## **TÍTULO IX** **Dos Corpos Docente e Discente**

**Art. 34** - O Corpo Docente é constituído pelos professores do quadro permanente da Assembléia e professores temporários de acordo com as exigências legais.

**Art. 35** - O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Universidade.

### **Seção I** **Dos Direitos e dos Deveres**

**Art. 36** - São direitos Corpo Docente:

I - Liberdade de cátedra;

II - Remuneração pelos serviços prestados;

III – Coordenar cursos de acordo com sua titulação;

III - Compor o Conselho Universitário com direito a voz e voto, quando eleito por seus pares.

**Art. 37** - São deveres do Corpo Docente:

I - Cumprir a programação estabelecida;

II - Elaborar planos de aula, planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

III - Entregar à Secretaria da Universidade em tempo hábil os resultados das avaliações e da apuração de frequência;

IV - Ser assíduo e pontual.

**Art. 38** - São direitos do Corpo Discente:

I - Conhecer as normas regulamentares da Universidade;

II – O cumprimento dos programas e calendários dos cursos e das disciplinas.

III – Fazer parte do Conselho Universitário, quando eleito por seus pares.

**Art. 39** - São deveres do Corpo Discente:

- I - Acatar as normas regulamentares da Universidade;
- II - Cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;
- III – Ser assíduo e pontual.

## **TÍTULO X**

### **Dos Programas de Atividades**

**Art. 40** - A Universidade do Parlamento Cearense desenvolverá suas atividades por programas.

**Art. 41** - Os programas da Universidade são:

- I - Programa de Capacitação Profissional;
- II - Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
- III - Programa de Ensinos Fundamental e Médio;
- IV - Programa Ensino Superior (graduação e pós-graduação);
- V – Programa de Extensão e Atividades Comunitárias.

**§1º** Os programas serão desenvolvidos por meio de projetos.

**§2º** A Universidade do Parlamento Cearense poderá também implementar qualquer outra modalidade de educação e de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Universitário.

**Art. 42** - Para o desenvolvimento dos Programas, a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará poderá celebrar convênios com professores, pesquisadores, universidades, institutos ou instituições nacionais ou estrangeiros.

#### **Seção I**

#### **Programa de Capacitação Profissional**

**Art. 43** - O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar parlamentares, servidores, estagiários, ou quaisquer profissionais que prestem serviço ao Poder Legislativo no Estado, em sua esfera de atuação e área de competência.

#### **Seção II**

#### **Programa de Capacitação de Agentes Políticos**

**Art. 44** - O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do legislativo estadual, e de legislativos municipais, da sociedade e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

**Seção III**  
**Programas de Ensino Fundamental e Médio**

**Art. 45** - Os Programas de Ensino Fundamental e Médio tem como objetivo possibilitar a conclusão dos ensinos fundamental e médio dos servidores do Poder Legislativo.

**Seção IV**  
**Programa de Ensino Superior de graduação e pós-graduação**

**Art. 46** - O Programa de Ensino Superior tem como objetivo o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão em nível superior.

**TÍTULO XI**  
**Da Sede**

**Art. 47** - A Universidade do Parlamento Cearense funcionará em dependências da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

**TÍTULO XII**  
**Da Avaliação**

**Art. 48** - Serão objetos de avaliação:

I - As atividades promovidas pela Universidade;

II - O rendimento do aluno nos cursos;

III - O desempenho acadêmico de coordenadores de curso e dos professores.

§1º A avaliação das atividades promovidas pela Universidade visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

§2º A avaliação do rendimento dos alunos medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§3º A avaliação do desempenho acadêmico de coordenadores de curso e dos professores visará ao aperfeiçoamento profissional e à excelência acadêmica.

**Art. 49** - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

**TÍTULO XIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 50** - A Universidade poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art. 51** - A Universidade poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

**Parágrafo Único:** A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

**Art. 52** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

**Art. 53** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de se adequar às leis educacionais, bem como às normas do Conselho Estadual de Educação, apresentamos o presente Projeto de Resolução alterando a Resolução n. 555 de 10 de julho de 2007.

O Presente Projeto de Resolução traz em seu bojo, além de uma adequação às normas do Conselho Estadual de Educação, uma ampliação de competências acadêmicas e atividades curriculares da Universidade.

Este aprofundamento em sua estrutura de funcionamento permite à Universidade do Parlamento Cearense, prosseguir na busca de uma qualidade total no ensino superior do Estado do Ceará.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado Domingos Filho  
Presidente

Deputado Gony Arruda  
Primeiro Vice-Presidente

Deputado Francisco Caminha  
Segundo Vice-Presidente

Deputado José Albuquerque  
Primeiro Secretário

Deputado Fernando Hugo  
Segundo Secretário

Deputado Hermínio Resende  
Terceiro Secretário

Deputado Osmar Baquit  
Quarto Secretário